



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Contrato N° 19/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL, QUE FIRMAM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA
BONITA E A EMPRESA JOSÉ IGOR DE
SOUZA LIMA 08180760545.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 11.340.850/0001 – 55, com sede na Praça Santa Teresinha, n° 26, Centro, CEP: 49.560-000, Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Secretária Municipal a Sra. **JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES**, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545**, inscrita no CNPJ n° 40.265.745/0001 – 05, com sede à Rua Belizário Goes, n° 274, Centro, CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita/SE. Representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA**, RG n° 38368218 SSP/SE e CPF n° 081.807.605 – 45, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Referente a contratação de empresa especializada no Fornecimento de Água Mineral galão de 20 litros para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Moita Bonita/SE, conforme **DISPENSA N.º 002/2021** de acordo com art. 24 inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada conforme requerimento encaminhado pelo setor responsável para atender as necessidades das Unidades de saúde do Município.

O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, O MUNICIPIO DE MOITA BONITA, obriga-se a pagar a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme abaixo:

FMS – RECURSO PROPRIO

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	GL	750	8,00	6.000,00

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitação@moitabonita.se.gov.br

José Igor de Souza Lima

J



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ATENÇÃO BÁSICA – PAB

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS	GL	750	8,00	6.000,00

O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

0203 – Secretaria Municipal de Saúde – 10.122.0007.2055 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.211 – Recursos Ordinários; 10.301.0007.2060 – Ações Voltadas Para Atenção Básica – 3390.30.00 – Material de Consumo – 1.214.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

2

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 23 de fevereiro de 2021.

Jaqueline Alves Fernandes de Menezes
JAQUELINE ALVES FERNANDES DE MENEZES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

José Igor de Souza Lima
JOSÉ IGOR DE SOUZA LIMA 08180760545
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniel Farias da Fonseca
C.P.F.: 044.864.995-03

Daiane de Lima Santana
C.P.F.: 000.067.231-95